



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km<sup>2</sup> — Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

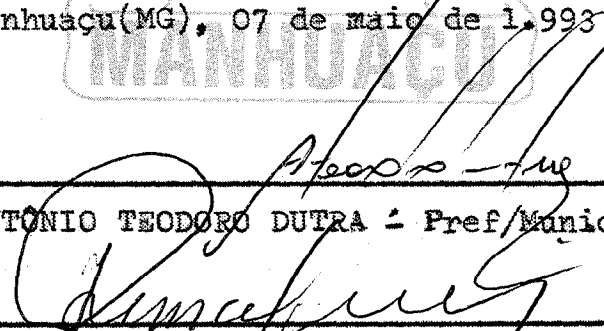
LEI Nº 1793/93

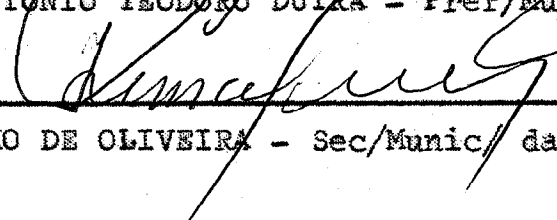
" Cria Ponto de Táxi na localidade de Vila Formosa, neste Município".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º) - Fica criado o ponto de táxi na localidade de Vila Formosa neste Município.
- ARTIGO 2º) - Para o estacionamento do veículo respectivo, determinado o número de 01 ( um) veículo, sendo vedada a transferência do referido ponto sem a anuência da Prefeitura Municipal.
- ARTIGO 3º) - Fica estabelecido que somente poderá ser transferido o referido ponto depois de 05 ( cinco) anos de permanência com o mesmo proprietário.
- ARTIGO 4º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 07 de maio de 1.993

  
ANTÔNIO TEODORO DUTRA - Pref/Municipal

  
REMO DE OLIVEIRA - Sec/Munic/ da Administração